



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

PARECER JURÍDICO Nº 106/2024 – SEMTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023-SEMTRAS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 012/2024 - SEMTRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, justificado o pedido pela necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 012/2024 - SEMTRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, o qual demanda a análise jurídica quanto à possibilidade de aditar o contrato administrativo acima referenciado, oriundo do Pregão Eletrônico nº **003/2023-SEMTRAS** firmado com a empresa **MARIA O. S E SILVA - ME**, que tem como objeto a prorrogação de sua vigência por 4 (quatro) meses, no período de 01/01/2025 a 30/04/2025.

Compulsando os autos verificamos:

- Termo de Autuação;
- Manifestação Preliminar;
- Processo Administrativo 997/2024 - 1 DOC;
- Extratos do Fornecedor;
- Portaria 036/2024 – SEMTRAS – Fiscal de Contrato;
- Termo de aceite de fiscalização de contrato;
- Publicação da Portaria nº 036/2024 – SEMTRAS no Diário dos Municípios;
- Certificados Fiscais do Contrato;
- Relatórios Fiscal de contrato (abril a setembro 2024);
- Contrato nº 012/2024 - SEMTRAS;
- Ofício nº 273/2024 – SEMTRAS para a Empresa Maria O. S e Silva - ME acerca do aditivo de prazo;
- Aceite da Empresa ao Aditamento do Contrato;
- Certidões (válidas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

- Justificativa para formalização do primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato;
- Autorização;
- Decreto Ordenador de Despesa;
- Docs. Pessoais Ordenador de Despesa;
- Publicação do Decreto no Diário dos Municípios;
- Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024 – SEMTRAS;
- Notas de Empenho.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 01/04/2024, com vigência até 31/12/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo de 4 (quatro) meses, no período de 01/01/2025 a 30/04/2025.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, cabe destacar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são exclusivamente da esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Os limites descritos em relação às atividades desta assessoria jurídica se baseiam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Além disso, as manifestações são de natureza opinativa e, desta feita, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação contrária daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que a presente manifestação é baseada, exclusivamente, nos elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo epigrafoado, cabendo a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 012/2024 - SEMTRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo alterar o prazo de vigência do citado contrato, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, do município de Santarém/PA.

IV. DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2024-SEMTRAS

No caso em tela, quanto ao aditivo de prazo, vale destacar, primeiramente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas nos arts. 57, inciso II, §2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

A doutrina de Hely Lopes Meireles ao tratar da prorrogação contratual preceitua que:

“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratante e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original. O essencial é que, nos contratos que se extinguem pelo decurso do prazo, tenha sido prevista no edital, ou em cláusula contratual quando dispensada a licitação inicial”.

A justificativa em primeiro momento é a chave mestra que abrirá a possibilidade de prorrogação contratual. Cumpre ao administrador público ater-se às hipóteses de prorrogação contratual, elencadas no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Com base na norma legal, estes devem estar vinculados aos respectivos créditos orçamentários, com exceção aos contratos que tenham por objeto projetos/obras devidamente incluídas no plano plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

V. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerado toda a estrutura documental e a justificativa apresentada, opino favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 012/2024 - SEMTRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”**.

É o parecer, salvo outro entendimento.

Santarém/PA, 27 de novembro de 2024.

Elizabete Alves Uchoa - Assessora Jurídica
Portaria nº 005/2024 - PGM